

LEI Nº 1.328, DE 17 DE MARÇO DE 1958

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de impostos municipais a casa de propriedade de ex-pracinha da F. E. B., desde que constitua propriedade única e se destine a moradia do proprietário.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei deverá ser requerida ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-